



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PORTARIA Nº 0014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 97, de 31/08/2018 e rerratificada pela Portaria 120, de 22/11/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 7º, XVIII, da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e pelo parágrafo único do artigo 6º da Resolução/CFMV nº 847, de 25 de outubro de 2006,

considerando o disposto na Portaria/CFMV nº 97, de 31 de agosto de 2018, e na Portaria/CFMV 120, de 22 de novembro de 2018;

considerando o pedido formalizado pela Presidente da Comissão de Inquérito para a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no § 2º do art. 1º da Portaria/CFMV nº 120, de 2018, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão no Memorando 3/2019/Comissão de Inquérito PA nº 3499/2018, juntado aos autos do PA/CFMV nº 3499/2018.

Art. 2º Cumpra-se dando ciência à Comissão de Inquérito, encaminhando-se esta Portaria ao Departamento de Comunicação, que a disponibilizará na Intranet, no Boletim Informativo e no Portal do CFMV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

Publicada no DOU de 21-02-2019, Seção 1, pág. 100



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Verificação de Procedência de Informações no sentido de que o Cofen promova o processamento da representação em desfavor do Presidente do COREN-MA, além de processamento em desfavor de empregados do COREN-MA (todos devidamente identificados pela Comissão) com poder de hierarquia sobre os demais empregados e que dispensam tratamentos abusivos e que aviltam a dignidade dos mesmos;

CONSIDERANDO a gravidade das apurações referentes às irregularidades administrativas e de tratamento e relacionamento pessoal e institucional de responsabilidade dos gestores da autarquia e de funcionários com poder de mando, causando sérias consequências e reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados pelo Conselho Regional aos administrados e à sociedade em geral, comprometendo, indubitavelmente, o cumprimento de finalidades legais e institucionais da autarquia;

CONSIDERANDO as informações aportadas no Cofen em 13 de fevereiro de 2019, contendo farta documentação de vídeos e fotografias, em que constam notícias referentes a agressões físicas e verbais, perpetradas no âmbito do COREN-MA, com repercussão em redes sociais comprometendo sobremaneira a imagem da autarquia perante a sociedade e seus administrados, inclusive com manifestação de repúdio realizada por profissionais de enfermagem em frente a sede do COREN-MA, contra a atual situação de caos e intranquilidade que passa o Regional;

CONSIDERANDO o Relatório do Conselheiro Federal Wilton José Patrício, designado pela Portaria Cofen nº 173, de 13/02/2019, para averiguar as denúncias de agressões físicas e verbais, o que, inclusive, devido aos acirrados ânimos quando de sua visita ao Regional, teve que requisitar força policial para dar continuidade aos seus trabalhos, tendo sido, inclusive, alvo de escuta ilegal, mediante equipamento eletrônico sorrateiramente instalado na sala em que procedeu seus trabalhos, motivo que o levou a fazer boletim de ocorrência na Polícia Civil com posterior encaminhamento à Polícia Federal;

CONSIDERANDO as conclusões do parecer do Conselheiro Federal Wilton José Patrício, quando de sua visita feita ao Regional, que apontou de fato a ocorrência de agressões físicas e verbais, graves e recíprocas, na sede do COREN-MA, implicando em ausência de independência e de autonomia da Conselheira Tesoureira, além da inexistência de respeito, poder, disciplina e hierarquia das funções administrativas entre os integrantes da Diretoria, com total ausência de decoro, ética e postura profissional;

CONSIDERANDO o relatório dos Conselheiros Federais Osvaldo Albuquerque Souza Filho e Wilton José Patrício, designados pelo Cofen pela Portaria nº 1836, de 13/12/2018, para acompanhar e orientar o COREN-MA com vistas ao saneamento dos fatos noticiados mediante denúncia, e que concluiu pela existência de hostilidade, desconfiança e denuncismo, entre os integrantes do COREN-MA, com a indicação clara da existência de grupos que, por um lado, apoiam a atual Tesoureira e o do outro o atual Presidente, fazendo mergulhar o Regional em completa situação de caos administrativo, comprometendo seriamente o cumprimento das finalidades legais e institucionais do COREN-MA;

CONSIDERANDO a Nota de Repúdio dos Funcionários Efetivos do Conselho Regional de Enfermagem contra os fatos e atos referentes às agressões físicas e verbais praticadas por membros da Diretoria e do Plenário do COREN-MA, no âmbito do Conselho, inclusive, por tratarem diretamente com o atendimento dos profissionais de Enfermagem, têm recebido manifestações de indignação em relação aos fatos que levaram a autarquia ao caos em que se encontra;

CONSIDERANDO o pedido desses funcionários de repostas firmes por parte do Conselho Federal em relação aos fatos descritos, não podendo o Cofen, sob pena de omissão ignorar o apelo laboral, sendo seu dever adotar as medidas assecuratórias que possam levar o COREN-MA à sua normalidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de obediência, pelos órgão e entidades de natureza jurídica pública, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência inseridos no art. 37, caput, da Constituição Federal, no presente caso, principalmente, os princípios da moralidade e impessoalidade, aviltados em face dos fatos constantes nos processos administrativos que embasam a presente decisão;

CONSIDERANDO a urgência de serem adotadas medidas no sentido de trazer o COREN-MA à normalidade administrativa e institucional e assim bem cumprir as finalidades que a lei lhe destinou, evitando-se a frustração dos profissionais nele inscritos quando da procura pelos serviços ao Conselho acometidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, e por tudo o mais que consta dos autos dos Processos Administrativos citados nesta decisão, e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 510ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Decretar intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, que terá duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º Afastar, cautelarmente, a Diretoria do COREN-MA: Presidente, Dr. Jamson Silva de Oliveira Júnior, Secretária, Drª Gianna Negri Von Randow, e a Tesoureira, Drª Maria Célia Vale Ferraz, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão.

Art. 3º Designar Junta Interventora no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Presidente - Enfermeiro Dr. Wilton José Patrício - Coren-ES 68.684-ENF;
- II - Secretária - Enfermeira Drª Kheila Azevedo Ferreira Passos - Coren-MA 145.298-ENF;
- III - Tesoureira - Enfermeiro Dr. Ronaldo Miguel Beserra - Coren-PB 67.182-ENF;
- IV - Membro - Enfermeira Drª Adriana Carvalho de Sousa - Coren-MA 104.828-ENF;
- V - Membro - Enfermeira Drª Antônia Cristiane Souza Pereira - Coren-MA nº 73.519-ENF.

Art. 4º Durante a intervenção as funções administrativas, financeiras, institucionais e de representação do COREN-MA serão de responsabilidade exclusiva da Junta Interventora, inclusive as atividades finalísticas do Plenário do COREN-MA, previstas no Regimento Interno da autarquia.

Art. 5º A Junta Interventora, bimestralmente, encaminhará ao Cofen relatório circunstanciado de todas as suas atividades à frente do COREN-MA, sendo que o primeiro relatório deverá ser encaminhado 15 (quinze) úteis após a sua designação.

Art. 6º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 101, de 20/09/2018 e rerratificada pela Portaria 119, de 22/11/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 7º, XVIII, da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e pelo parágrafo único do artigo 6º da Resolução/CFMV nº 847, de 25 de outubro de 2006,

considerando o disposto na Portaria/CFMV nº 101, de 20 de setembro de 2018, e na Portaria/CFMV 119, de 22 de novembro de 2018;

considerando o pedido formalizado pelo Presidente da Comissão de Inquérito para a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no § 2º do art. 1º da Portaria/CFMV nº 119, de 2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão no Memorando 3/2019/Comissão de Inquérito PA nº 4214/2018, juntado aos autos do PA/CFMV nº 4214/2018.

Art. 2º Cumpra-se dando ciência à Comissão de Inquérito, encaminhando-se esta Portaria ao Departamento de Comunicação, que a disponibilizará na Intranet, no Boletim Informativo e no Portal do CFMV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019



Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 97, de 31/08/2018 e rerratificada pela Portaria 120, de 22/11/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 7º, XVIII, da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e pelo parágrafo único do artigo 6º da Resolução/CFMV nº 847, de 25 de outubro de 2006,

considerando o disposto na Portaria/CFMV nº 97, de 31 de agosto de 2018, e na Portaria/CFMV 120, de 22 de novembro de 2018;

considerando o pedido formalizado pela Presidente da Comissão de Inquérito para a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no § 2º do art. 1º da Portaria/CFMV nº 120, de 2018, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão no Memorando 3/2019/Comissão de Inquérito PA nº 3499/2018, juntado aos autos do PA/CFMV nº 3499/2018.

Art. 2º Cumpra-se dando ciência à Comissão de Inquérito, encaminhando-se esta Portaria ao Departamento de Comunicação, que a disponibilizará na Intranet, no Boletim Informativo e no Portal do CFMV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 621, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas nas Leis nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, e no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, tendo em vista o que foi deliberado na 334ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 21 a 23 de setembro de 2018; resolve: Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 2º. O Regimento Interno aprovado por esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando a partir de então revogado o Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1º O Regimento Interno do CFN aprovado por esta Resolução, será publicado, na íntegra, no sítio eletrônico do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 30 DE JULHO DE 2018

Revoga as Resoluções CRC/PE Nºs 296/2007, 356/2016, 363/2018, altera a Resolução CRC/PE Nº. 322/2009 e dá outras disposições

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC-PE, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação das normas que tratam do Plano de Cargos e Salários em vigência;

CONSIDERANDO as atualizações da Resolução CRC/PE Nº. 292/2007 previstas na Resolução CRC/PE Nº. 322/2009, que tornaram sem efeito disposições da Resolução CRC/PE Nº. 296/2007;

CONSIDERANDO as atualizações da Resolução CRC/PE Nº. 292/2007 previstas nas Resoluções CRC/PE Nºs. 335/2012, 356/2016 e 363/2018, que tornaram sem efeito disposições da Resolução CRC/PE Nº. 322/2009;

CONSIDERANDO as conclusões finais do trabalho desenvolvido pela Comissão de Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º. O Art. 7º da Resolução CRC/PE Nº. 322/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Parágrafo Sexto do Art. 5º da Resolução CRC/PE Nº. 292 de 26 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Sexto - O empregado efetivo do quadro do CRC/PE investido nas funções comissionadas previstas nas letras "A" a "G" do Parágrafo Primeiro deste artigo, fará jus a 25% do valor atribuído à função".

Art. 2º. O Art. 8º da Resolução CRC/PE Nº. 322/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A Tabela de Gratificação de Função Comissionada, prevista no Anexo III da Resolução CRC/PE Nº. 292 de 26 de abril de 2007, passa a ser subdividida nas Tabelas que seguem, devidamente atualizadas:

A - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS ATUALMENTE OCUPADAS POR EMPREGADOS DO QUADRO EFETIVO

FUNÇÃO COMISSONADA	CATEGORIA	VALOR DA FUNÇÃO 2018
DIRETORIA EXECUTIVA	FC-5	R\$ 9.639,18
CHEFE DE SETOR	FC-3	R\$ 4.626,93

B - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS ATUALMENTE OCUPADAS POR EMPREGADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

FUNÇÃO COMISSONADA	CATEGORIA	VALOR DA FUNÇÃO 2018
ASSESSORIA DE IMPRENSA	FC-4	R\$ 2.552,60
ASSESSORIA JURIDICA	FC-4	R\$ 5.001,00
EXECUTANTE	FC-1	R\$ 1.110,46

